



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR ADERALDO PINTO

---

Institui o Programa de Monitorização contínua da Glicose “FreeStyle Libre” ao município do Recife e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei institui o “Programa de Monitorização Contínua da Glicose”, o qual promoverá a disponibilização e o fornecimento do sensor de monitorização para crianças do município do Recife que se enquadrem nos requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º São objetivos do “Programa de Monitorização Contínua da Glicose”:

I - melhorar a qualidade de vida das crianças, proporcionando intervenções terapêuticas eficazes e em tempo oportuno;

II - facilitar o acesso da criança vulnerável a um insumo de suma importância para evitar o agravamento da Diabetes;

III - reduzir a judicialização da saúde no que diz respeito à dispensação do sensor de monitorização da glicose; e

IV - facilitar o monitoramento e o acompanhamento das crianças beneficiadas durante o período escolar.

Art. 3º Poderão ser beneficiárias do “Programa de Monitorização Contínua da Glicose” as crianças que atenderem simultaneamente aos seguintes critérios:

I - ser residentes e domiciliadas no município do Recife;



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR ADERALDO PINTO

---

II - possuir Laudo Médico com diagnóstico de Diabetes Mellitus Tipo 1 emitido por Médico no exercício regular de suas funções no Sistema Único de Saúde (SUS);

III - possuir idade entre 4 (quatro) e 12 (doze) anos;

IV - estar cadastradas no Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito Municipal, tendo realizado os atendimentos médicos na Rede Municipal do Recife;

V - estar matriculadas na Rede Pública Municipal de Ensino, com comprovação por meio de Declaração Escolar; e

VI - possuir receita médica com indicação de uso conforme necessidade da criança e validade para até 4 (quatro) meses.

Art. 4º São critérios de exclusão ou interrupção do Programa ou interrupção do fornecimento do sistema de monitorização da glicose:

I - beneficiárias que saírem da faixa etária preestabelecida;

II - beneficiárias que tiverem mudança de endereço para outro município durante o fornecimento;

III - beneficiárias que não mais estejam matriculadas na Rede Pública Municipal de Ensino; e

IV - beneficiárias que apresentarem Laudo Médico interrompendo ou suspendendo o uso do sensor.

Art. 5º A empresa responsável pela produção e distribuição do sensor, detentora do registro do produto na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), fornecerá,



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Estado de Pernambuco

**GABINETE DO VEREADOR ADERALDO PINTO**

---

regularmente, treinamentos aos servidores das Secretarias Municipais de Saúde e de Educação para a correta utilização do produto, e supervisão aos pacientes e beneficiários do Programa.

Art. 6º As despesas correrão por meio de dotações consignadas da Secretaria Municipal de Saúde, bem como seus créditos adicionais, e estarão condicionadas à disponibilidade orçamentária de cada exercício financeiro.

Art. 7º Os protocolos, fluxos e procedimentos administrativos destinados a viabilizar o cadastro da criança e a distribuição do sensor serão objeto de regulamentação no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 28 de maio de 2024.

**ADERALDO PINTO**

Vereador - PSB



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR ADERALDO PINTO

---

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei é fruto da necessidade de fornecer o sistema de monitorização da glicose “FreeStyle Libre” para crianças residentes no município do Recife, matriculadas nas escolas da Rede Pública Municipal, que tenham ente 4 e 12 anos e que possuam Laudo Médico com diagnóstico de Diabetes Mellitus Tipo 1.

O objetivo desta Proposição é promover uma Política de Saúde para crianças com Diabetes Mellitus Tipo 1 (DM1), de modo a facilitar o monitoramento e o acompanhamento dessas crianças durante o período escolar, e a melhorar sua qualidade de vida, proporcionando intervenções terapêuticas eficazes e em tempo oportuno.

A Diabetes Mellitus Tipo 1 é uma doença metabólica crônica e autoimune, causada pela destruição das células beta do pâncreas responsáveis pela produção de insulina, e a não adesão ao tratamento gera repercussões na qualidade de vida, além de alta morbimortalidade. É mais comum em crianças e adolescentes, e sua prevalência é de 5% a 10% dos casos totais de Diabetes. Apesar dos números consideráveis, a produção de material científico acerca deste tema ainda é escassa, o que dificulta a adesão ao tratamento, o entendimento dos pacientes e de seus cuidadores acerca da doença, bem como gera mais insegurança e incerteza no convívio com a enfermidade.

Dessa forma, a fim de viabilizar o exercício do “Programa de Monitorização Contínua da Glicose”, aqui proposto, se faz necessário utilizar recursos da dotação orçamentária 1801.10.301.2.107.2.074 - COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS DE SAÚDE NA ATENÇÃO BÁSICA, visando à GESTÃO DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS DE SAÚDE. Trata-se de um Programa importantíssimo, que trará maior tranquilidade aos pais, responsáveis, Professores, alunos, Diretores e Coordenadores das Creches e Escolas Municipais do Recife, que, muitas vezes por desconhecimento ou falta de preparo ao lidar com as crianças, não conseguem observar com mais agilidade e rapidez um processo de hipoglicemia ou hiperglicemia no público infantil, o qual não sabe identificar os sintomas da doença.



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR ADERALDO PINTO

---

No município de Vitória-ES, a estimativa de gastos com o Programa de Monitorização Contínua, de acordo com relatório, ficaria entre R\$ 200.000 (duzentos mil reais) e R\$ 300.000 (trezentos mil reais) por ano para atender a todas as crianças com diagnóstico prescrito e matriculadas em toda a Rede Municipal.

Em nossa cidade, com base em projeção inicial no número de matrículas dos alunos na Rede Municipal e em estimativas percentuais de crianças com Diabetes Mellitus Tipo 1 em todo o país, o investimento a ser realizado no Programa ficaria entre R\$ 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil reais) e R\$ 550.000 (quinhentos e cinquenta mil reais) por ano para atender a todas as crianças matriculadas.

A prevenção ou o adiamento da progressão da doença e suas complicações objetiva a garantia do bem-estar do paciente e de sua família, que pode ser obtido através do rigoroso controle da glicemia. Muitas mães relatam a dificuldade em controlar a glicemia das crianças, principalmente no período da noite, quando estão dormindo. Por isso, a monitorização da glicose por meio do “FreeStyle Libre” é fundamental.

Atualmente, o sistema de monitorização da glicose “FreeStyle Libre”, devidamente registrado na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e comercializado no país, é indicado para medir os níveis de glicose do líquido intersticial em pessoas entre 4 e 12 anos com Diabetes Mellitus Tipo 1.

O sistema é composto por um leitor portátil e um sensor descartável. O sensor é aplicado na parte posterior da zona superior do braço, onde permanece em uso por um período máximo de 14 dias. O leitor é utilizado para obter leituras de glicose do seu sensor, o que permite a monitorização contínua de glicose sobre tendências de glicemias altas ou baixas, além de uma visão geral da glicemia na madrugada.

É importante destacar que a indicação para crianças de 4 a 12 anos requer o uso supervisionado por um responsável, que deverá auxiliar a criança a lidar com o sensor, com o dispositivo compatível e na interpretação das leituras de glicose do sensor, o que confere maior relevância e indissociabilidade com ações de Educação em Saúde. Vale salientar que,



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR ADERALDO PINTO

---

nesta faixa etária, as crianças permanecem grande parte do seu dia no ambiente escolar e, com o uso deste sensor, será mais fácil controlar a glicose.

Os ganhos na qualidade de vida das crianças seriam impactantes, bem como a garantia da tranquilidade aos pais, responsáveis, Professores, Coordenadores, Diretores, os quais diariamente e constantemente são levados a auferir testes de glicose que exigem furada do

dedo e amostragem de sangue, e que não oferecem um resultado ampliado, ou seja, retratam apenas um dado com um número momentâneo da glicose, e não um gráfico justificável com curvas e setas de tendência no monitoramento contínuo a respeito da glicose.

Trata-se da atuação em conjunto da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Educação que, através de seus servidores e dos familiares e responsáveis das crianças, receberão informações sobre a doença, bem como orientações contínuas para melhoria do desempenho da criança com DM1 matriculada na Rede Municipal de Ensino.

Assim, é de extrema importância para o Município do Recife o “Programa de Monitorização Contínua da Glicose”, “*FreeStyle Libre*”, pois ajudará bastante as crianças e seus familiares que não têm acesso a este benefício, os quais ficarão melhor amparados.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária, que certamente trará grandes avanços para a Saúde Municipal, a Educação Pública e a vida de milhares de crianças, pondo o Recife em posição de destaque nos cuidados com a Diabetes Mellitus Tipo 1 em todo o Brasil e no mundo.

Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres Pares a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 28 de maio de 2024.



# **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Estado de Pernambuco

**GABINETE DO VEREADOR ADERALDO PINTO**

---

**ADERALDO PINTO**

Vereador - PSB